



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE
PRESIDÊNCIA**

Enunciado de Súmula Vinculante 1

Enunciado Vinculante:

Órgão Julgado:
Pleno

Quando a expulsão ocorrer pela aplicação de dois cartões amarelos e o vermelho, deverão ser observadas as circunstâncias antecedentes e consequentes do atleta, árbitro, assistentes e membros da Comissão Técnica na dosimetria da pena, não sendo a regra a aplicação de apenas uma partida.

Data da decisão:
17/07/2024

Referência Legislativa:
CBJD – Artigo 119-A

Fonte:
Site da FFAC.

Excerto dos Precedentes Originários:

1 –PROCESSO/RECURSO Nº013/2024- Náuas x São Francisco- Campeonato Acreano de Futebol Profissional 2024, realizado no dia 26/03/2024. DENUNCIADO: Carlos Eduardo Marque Rodrigues da equipe do Náuas E.C. nos artigos 243-F §1º. AUDITOR (a) RELATOR(a)- Adilson Souza Cruz RESULTADO: Por maioria de votos, conhecer do Recurso Voluntário da Procuradoria para no Mérito julgar procedente, reformando a decisão da Comissão Disciplinar, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e multa de R\$ 100,00 ao atleta Carlos Eduardo Marque Rodrigues, com a detração do cumprimento da suspensão automática, devendo o atleta cumprir 3 partidas de suspensão e multa de R\$100,00, vencidos os Auditores Dr. Gerberon que votou pela condenação de 1 partida de suspensão e sua substituição por advertência nos termos do §1º, do artigo 258 e os Drs. Adilson Souza e Enizan Oliveira que votaram pela absolvição. REPRESENTANTE: Defesa Funcionou Carlos Eduardo Marque Rodrigues, através de videoconferência. ATA DE JULGAMENTO DO PLENO – Nº 002/2024

2 PROCESSO/RECURSO Nº015/2024- São Francisco x Plácido de Castro- Campeonato Acreano de Futebol Profissional 2024, realizado no dia 06/04/2024. DENUNCIADOS: Antonio Mesquita Cavalcante e Aloiodo Nerys da Silva da equipe do Plácido de Castro, nos termos do §1º do artigo 243-F. AUDITOR (a) RELATORA – Bárbara Luiza Castro Fernandes RESULTADO: Por maioria de votos, conhecer do Recurso Voluntário da Procuradoria para no Mérito julgar procedente, reformando a decisão da Comissão Disciplinar, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e a multa R\$ 250,00 ao técnico Aloiodo Nerys da Silva, vencidos os Auditores Dr. Rauê Sarkis que divergia em parte quanto a multa para R\$ 100,00 e o Dr. Adilson que absolvía. Por maioria de votos, conhecer do Recurso Voluntário da Procuradoria para no Mérito julgar procedente, reformando a decisão da Comissão Disciplinar, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas e a multa R\$ 250,00 ao técnico Antonio Mesquita Cavalcante, vencidos os Auditores Dr. Rauê Sarkis que divergia em parte quanto a multa para R\$ 100,00 e o Dr. Adilson que absolvía. REPRESENTANTE: Sem Defesa. ATA DE JULGAMENTO DO PLENO – Nº 002/2024